

PALÁCIO BARRIGA-VERDE



# DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LVII

FLORIANÓPOLIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2007

NÚMERO 5.818

16ª Legislatura  
1ª Sessão Legislativa

**MESA**

Julio Cesar Garcia

**PRESIDENTE**

Clésio Salvaro

**1º VICE-PRESIDENTE**

Ana Paula Lima

**2º VICE-PRESIDENTE**

Rogério Mendonça

**1º SECRETÁRIO**

Valmir Comin

**2º SECRETÁRIO**

Dagomar Carneiro

**3º SECRETÁRIO**

Antônio Aguiar

**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**

João Henrique Blasi

**PARTIDOS POLÍTICOS**

(Lideranças)

**PARTIDO PROGRESSISTA**

Líder: Kennedy Nunes

**PARTIDO DO MOVIMENTO**

**DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

Líder: Manoel Mota

**DEMOCRATAS**

Líder: Gelson Merísio

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**

Líder: Padre Pedro Baldissera

**PARTIDO DA SOCIAL**

**DEMOCRACIA BRASILEIRA**

Líder: Marcos Vieira

**PARTIDO TRABALHISTA**

**BRASILEIRO**

Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO**

**BRASILEIRO**

Líder: Odete de Jesus

**PARTIDO POPULAR SOCIALISTA**

Líder: Professor Grandó

**PARTIDO DEMOCRÁTICO**

**TRABALHISTA**

Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Romildo Titon - Presidente  
Marcos Vieira - Vice Presidente  
Darci de Matos  
Gelson Merísio  
Pedro Uczai  
Pe. Pedro Baldissera  
Narcizo Parisotto  
Joões Ponticelli  
João Henrique Blasi  
**Terças-feiras, às 9:00 horas**

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Reno Caramori - Presidente  
Décio Góes - Vice Presidente  
Sargento Amauri Soares  
Serafim Venzon  
Manoel Mota  
Renato Hinnig  
Onofre Santo Agostini  
**Terças-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Jailson Lima da Silva - Presidente  
Odete de Jesus - Vice Presidente  
Darci de Matos  
Herneus de Nadal  
Jandir Bellini  
Jorginho Mello  
Genésio Goulart  
**Quartas-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL**

Moacir Sopelsa - Presidente  
Reno Caramori - Vice Presidente  
Sargento Amauri Soares  
Dirceu Dresch  
Marcos Vieira  
Gelson Merísio  
Romildo Titon  
**Quartas-feiras, às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

Onofre Santo Agostini - Presidente  
Joões Ponticelli - Vice Presidente  
Dirceu Dresch  
José Natal Pereira  
Renato Hinnig  
João Henrique Blasi  
Professor Grandó  
**Terças-feiras, às 11:00 horas**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Jorginho Mello - Presidente  
Gelson Merísio - Vice Presidente  
Décio Góes  
José Natal Pereira  
Jandir Bellini  
Manoel Mota  
Renato Hinnig  
Odete de Jesus  
Silvio Dreveck  
**Quartas-feiras, às 09:00 horas**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Dirceu Dresch - Presidente  
Sargento Amauri Soares - Vice Presidente  
Cesar Souza Júnior  
Edson Piriquito  
Herneus de Nadal  
Kennedy Nunes  
Nilson Gonçalves  
**Quartas-feiras às 11:00 horas**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MINAS E ENERGIA**

Silvio Dreveck - Presidente  
Renato Hinnig - Vice Presidente  
Ada de Luca  
Elizeu Mattos  
Marcos Vieira  
Pedro Uczai  
Professor Grandó  
**Quartas-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

Décio Góes - Presidente  
José Natal Pereira - Vice Presidente  
Cesar Souza Júnior  
Edson Piriquito  
Renato Hinnig  
Reno Caramori  
Professor Grandó  
**Quartas-feiras, às 13:00 horas**

**COMISSÃO DE SAÚDE**

Genésio Goulart - Presidente  
Jailson Lima da Silva - Vice Presidente  
Edson Piriquito  
Gelson Merísio  
Kennedy Nunes  
Serafim Venzon  
Odete de Jesus  
**Terças-feiras, às 11:00 horas**

**COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**

Ada de Luca - Presidente  
Pedro Uczai - Vice Presidente  
Genésio Goulart  
Kennedy Nunes  
Elizeu Mattos  
Serafim Venzon  
Odete de Jesus  
**Quartas-feiras às 10:00 horas**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Darci de Matos - Presidente  
Pedro Uczai - Vice Presidente  
Ada de Luca  
Manoel Mota  
Jorginho Mello  
Professor Grandó  
Silvio Dreveck  
**Quartas-feiras às 08:00 horas**

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL**

Nilson Gonçalves - Presidente  
Narcizo Parisotto - Vice Presidente  
Ada de Luca  
Jandir Bellini  
Elizeu Mattos  
Moacir Sopelsa  
Jailson Lima da Silva  
**Terças-Feiras, às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Odete de Jesus - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice Presidente  
Jailson Lima da Silva  
Moacir Sopelsa  
Joões Ponticelli  
Nilson Gonçalves  
Onofre Santo Agostini  
Romildo Titon  
João Henrique Blasi

**DIRETORIA  
LEGISLATIVA**

**Coordenadoria de Publicação:**  
responsável pela digitação e/ou  
revisão dos Atos da Mesa Diretora e  
Publicações Diversas, diagramação,  
editoração, montagem e distribuição.  
Coordenador: Eder de Quadra  
Salgado

**Coordenadoria de Taquigrafia:**  
responsável pela digitação e revisão  
das Atas das Sessões.  
Coordenadora: Lenita Wendhausen  
Cavallazzi

**Coordenadoria de Divulgação e  
Serviços Gráficos:**  
responsável pela impressão.  
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA  
EXPEDIENTE**

**Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina**  
**Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves**  
**Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC**  
**CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500**  
**Internet: www.alesc.sc.gov.br**

**IMPRESSÃO PRÓPRIA**  
**ANO XV - NÚMERO 1832**  
**1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES**  
**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**ÍNDICE****Atos da Mesa**

Atos da Mesa .....2

**Publicações Diversas**

Decreto Legislativo .....3

Extrato .....3

Ofícios .....3

Relatório .....4

Portarias .....6

Projetos de Lei.....10

Redações Finais.....15

**ATOS DA MESA****ATOS DA MESA****ATO DA MESA Nº 222, de 13/11/2007**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 63, Parágrafo único do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar "*Ponto Facultativo*" para os servidores da Assembléia Legislativa, o próximo dia 16 de novembro, sexta-feira, data ulterior às comemorações do feriado nacional da Proclamação da República.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Julio Garcia - Presidente

Deputado Valmir Comin - Secretário

Deputado Rogério Mendonça - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 223, de 13/11/2007**

Dispõe sobre as férias gerais dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina para o exercício de 2008 e adota outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar que as férias gerais dos servidores do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa sejam fruídas no período compreendido entre os dias 02 e 31 de janeiro de 2008.

§ 1º Os serviços essenciais não sofrerão solução de continuidade, devendo a Diretoria Geral estabelecer, mediante ato próprio, os critérios e a forma de atendimento emergencial nos respectivos setores deste Poder.

§ 2º Ficam excluídos da Escala de Férias previstas no caput, a ser elaborada pela Diretoria de Recursos Humanos, os servidores que ainda não completaram o período aquisitivo legal para a sua fruição, os quais deverão usufruir o direito nos meses de julho de 2008 ou janeiro de 2009.

§ 3º Para fins de coincidência com o período estabelecido no caput do art. 1º, aqueles servidores que integralizarem o período aquisitivo de férias até o dia 02 de fevereiro de 2008, serão incluídos na escala de férias do mês de janeiro de 2008.

§ 4º Será permitido aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão que já tiverem integralizado o período aquisitivo de férias no ano de 2007, fruí-las no período estabelecido no caput do art. 1º.

**Art. 2º** O pedido de sustação de férias, fundamentado e motivado por imperiosa necessidade de serviço, será deferido por ato do Diretor Geral, que estabelecerá o mês do ano de 2008 para a respectiva fruição.

**Art. 3º** Aplicam-se os preceitos deste Ato da Mesa aos servidores à disposição da ALESC.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Julio Garcia - Presidente

Deputado Valmir Comin - Secretário

Deputado Rogério Mendonça - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 224, de 13/11/2007**

Designa servidores para integrar o Conselho Administrativo da Assembléia Legislativa.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e nos art. 76, caput, e 77 da Resolução nº 001/06,

RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR PARA COMPOR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, sob a coordenação do primeiro, os servidores: Neroci da Silva Raupp, matrícula nº 1756, Diretor Geral; Jose Nei Alberton Ascarí, matrícula nº 4552, Chefe de Gabinete da Presidência; Fábio de Magalhaes Furlan, matrícula nº 1936, Procurador-Geral; Carlos Antonio Blosfeld, matrícula nº 4601, Diretor de Recursos Humanos; Jerônimo Lopes, matrícula nº 2492, Diretor Administrativo e de Tecnologia; José Alberto Braunsperger, matrícula nº 1566, Diretor Legislativo; Hildo Tramontin, matrícula nº 0452, Diretor Financeiro; Lúcia Helena Evangelista Vieira, matrícula nº 4713, Diretor de Comunicação Social; Lornarte Sperling Veloso, matrícula nº 4608; Carlos Alberto de Lima Souza, matrícula nº 2186; Heloísa Mara Lisboa Vieira, matrícula nº 1290; Vanio Cardoso Darella; matrícula nº 0938; Marise Ortiga Rosa, matrícula nº 1390; Carla Mª Evangelista Vieira Pedrozo, matrícula nº 3554.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato da Mesa nº 247, de 02 de maio de 2006.

Deputado Julio Garcia - Presidente

Deputado Valmir Comin - Secretário

Deputado Rogério Mendonça - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 225, de 13/11/2007**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fulcro no artigo 38, da Lei nº 6.745, de 28/12/85,*

DESIGNAR **EM SUBSTITUIÇÃO** o servidor **AMILTON GONÇALVES**, matrícula nº 1448, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, para exercer função de Gerência do Centro de Memória, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, TULIA DE FREITAS RIBEIRO, por estar exercendo cargo em substituição de Coordenador de Documentação, no período compreendido entre 28 de outubro e 28 de novembro de 2007 (DL - Coordenadoria de Documentação).

Deputado Julio Garcia - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Rogério Mendonça - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 226, de 13/11/2007**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC e, tendo em vista o que consta do Processo nº 1694/07

RESOLVE: *em cumprimento ao disposto no artigo 27, da Resolução nº 002/2006, deste Poder,*

REPOSICIONAR o servidor **JORGE CLENIO DA SILVA**, matrícula nº 1421, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, do código PL/TEL-42 para o código PLTEL-51, desde 12 de setembro de 2007.

Deputado Julio Garcia - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Rogério Mendonça - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 227, de 13/11/2007**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0629/06,

RESOLVE: *de acordo com o artigo 26 da Resolução nº 002 de 11 de janeiro de 2006,*

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO a servidora **SONIA REGINA ARRUDA GONCALVES**, matrícula nº 1163, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-45, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, correspondente a 90% (noventa por cento) da diferença do valor do código de seu cargo efetivo e do código PL/DAS-6, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior, desde 11 de abril de 2006.

Deputado Julio Garcia - Presidente  
Deputado Rogério Mendonça - Secretário  
Deputado Valmir Comin - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 228, de 13/11/2007**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0721/06,

RESOLVE: *de acordo com o artigo 26 da Resolução nº 002 de 11 de janeiro de 2006,*

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **VAÑOIR GUAREZI ZACARON**, matrícula nº 1394, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-51, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, correspondente a 80% (oitenta por cento) da diferença do valor do código de seu cargo efetivo e do código PL/DAS-6, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior, desde 02 de maio de 2006.

Deputado Julio Garcia - Presidente  
Deputado Rogério Mendonça - Secretário  
Deputado Valmir Comin - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### DECRETO LEGISLATIVO

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 40, inciso IX, da Constituição do Estado, e do art. 186, inciso III, do Regimento Interno e eu, Deputado Julio Garcia, Presidente, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N. 18.282, de 2007**

Aprova as Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referentes ao exercício financeiro de 2005.

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referentes ao exercício financeiro de 2005, integradas pelas Contas do Poder Executivo, da Assembléia Legislativa, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Parágrafo único. A Ressalva 1.4, constante do Parecer Prévio sobre as Contas do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:

"1.4. Não cumprimento das metas fiscais e falta de definição de metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005.

Não cumprimento das metas fiscais exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e contidas na Lei nº 13.095/04 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) em relação a Receita Total, Despesa Total e Resultado Primário, não definição das metas do Resultado Nominal e da Dívida Líquida do Governo Estadual."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 13 de novembro de 2007.

Deputado Julio Garcia - Presidente  
Deputado Rogério Mendonça - 1º Secretário  
Deputado Valmir Comin - 2º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

### EXTRATO

**EXTRATO Nº 111/2007**

REFERENTE: Convênio CL nº 007/2007, de 15/10/2007.

1ª CONVENIENTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

2ª CONVENIENTE: Faculdade Anita Garibaldi, mantida pelo Complexo De Ensino Superior Anita Garibaldi-Cesag.

OBJETO: cooperação entre as instituições acima citadas com vistas à oferta do curso de especialização em assessoria parlamentar, com intervenção do CESUSC, observando rigorosamente a legislação educacional vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; e Autorização Administrativa.

PRAZO: 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por períodos iguais e consecutivos, mediante expressa anuência dos partícipes.

Florianópolis, 13 de novembro de 2007.

Deputado Julio Garcia - Presidente da ALESC  
Dr. Márisson Luiz Soares - Diretor Geral da CESUSC

\*\*\* X X X \*\*\*

### OFÍCIOS

**OFÍCIO Nº 118/07****MONATRAN****Movimento Nacional de Educação no Trânsito**

Florianópolis, 01 de novembro de 2007 **OF.GPM-215/07**

Excelentíssimo Senhor

Deputado JÚLIO GARCIA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina

**NESTA**

Senhor Presidente:

O **MONATRAN** - Movimento Nacional de Educação no Trânsito, entidade Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 11.261 de 07 de dezembro de 1999, com sede nacional neste Estado de Santa Catarina, vem por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, o Balanço Patrimonial, Balancete de Verificação e o Relatório das Atividades, referente ao exercício de 2006 atendendo, desta maneira, o previsto no item IX do Art. 2º da Lei Nº 10.436 de 01 de julho de 1997, que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual.

Sem mais, malemos-nos do ensejo para formular votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

*Lido no Expediente*

*Sessão de 13/11/07*

**Roberto Alvarez Bentes de Sá**

**Presidente**

\*\*\* X X X \*\*\*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA ANA PAULA LIMA

**Ofício Interno nº 0337/2007** Florianópolis, 07 de novembro de 2007

Ao Senhor Deputado

**Julio Garcia**

Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina

Nesta

Senhor Presidente,

Com as cordiais saudações, venho a presença de Vossa Excelência, solicitar licença para ausentar-me do País, no período de 11 a 18 de novembro do corrente ano, para participar do Fórum que terá como tema "Democracia e Igualdade Social", em El Salvador.

Outrossim, gostaria de esclarecer que esta viagem é de cunho particular e de Ordem Partidária.

Na certeza de contar com sua especial atenção, reitero protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ana Paula Lima**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 13/11/07*

\*\*\* X X X \*\*\*

## RELATÓRIO

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei: 0404.6/2007

Origem: Executivo.

EMENTA: Aprova o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011 e adota outras providências.

Relator: Deputado Renato Hinnig.

#### PARECER PRELIMINAR

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados,

#### I - RELATÓRIO

Dispõe os autos sobre proposição de origem governamental que aprova o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011 e adota outras providências.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 04/09/2007 e remetida a esta Comissão, onde fui designado em 17/10/2007 para promover a relatoria.

Devido a inconsistências verificadas na utilização do novo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF e com o intuito de contemplar as prioridades apontadas pela sociedade nas audiências públicas regionais realizadas pela ALESC o Executivo remeteu em 01/11/2007 Emenda Modificativa, que foi lida em Plenário dia 07/11/2007.

O Plano Plurianual é exigência da Constituição Estadual em seu art. 120, transcrito a seguir:

**Art. 120. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, estruturados em Programas Governamentais, serão estabelecidos em leis de iniciativa do Poder Executivo, precedidas da realização do Congresso Estadual do Planejamento Participativo, de acordo com o disposto em Lei Complementar.**

**§ 1º O plano plurianual exporá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.**

**§ 2º Os planos e programas estaduais, regionais e setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual.**

O PPA se configura no principal instrumento de planejamento das ações do Governo catarinense, visando apurar eventuais déficits e gerando ações para combatê-lo, atendendo, assim, à demanda da sociedade.

Tal projeto contém metas a serem atingidas por determinada gestão de governo, incluindo projetos, atividades, financiamentos e incentivos.

Essa peça, de cunho orçamentário, deve procurar estabelecer anseios, objetivos e metas da Administração Estadual pelos próximos quatro anos. Deve em seu bojo definir quais os investimentos são os mais importantes para concretização dos projetos de desenvolvimento para o Estado. Por tal razão é necessária uma ampla participação da sociedade no processo de sua elaboração.

Assim, considerando que a política adotada pela atual administração é a da descentralização administrativa, os programas e ações são ordenados pelas Secretarias de Desenvolvimento Regionais, coma finalidade de evidenciar os principais investimentos por regiões.

#### ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR PROGRAMADO PARA O PERÍODO DE 2008 A 2011

Programas	OGE	OF	Total por Programa	% total
0100 ProPav Rural	286.475.000	0	286.475.000	0,5
0105 ProPav Urbano	265.500.000	85.000.000	350.500.000	0,6
0110 ProPav Rodoviário	2.864.280.433	515.860.000	3.380.140.433	5,4
0115 Gestão do Sistema de Transporte Intermunicipal de Pessoas	4.080.000	78.525.600	82.605.600	0,1
0120 Integração Logística	818.930.000	90.450.000	909.380.000	1,4
0130 Conservação e Segurança Rodoviária	432.091.632	251.028.000	683.119.632	1,1
0140 Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias	1.041.466.000	973.800.494	2.015.266.494	3,2
0150 Modernização Portuária	14.900.000	1.869.213.382	1.884.113.382	3,0
0160 Geração de Energia Elétrica	0	432.001.000	432.001.000	0,7
0170 Luz para Todos	0	88.000.000	88.000.000	0,1
0180 Ampliação das Redes de Distribuição de Energia	120.000	1.954.896.190	1.955.016.190	3,1
0190 Expansão do Gás Natural	0	671.618.000	671.618.000	1,1
0200 Competitividade e Excelência Econômica	14.784.500	189.774.000	204.558.500	0,3
0210 Estudos, Projetos e Informações Estratégicas	145.295.000	1.500.000	146.795.000	0,2
0220 Governança Eletrônica	404.965.614	264.877.068	669.842.682	1,1
0230 Inovar - Fomento à Pesquisa ao Desenv. E à Inovação	657.940.880	118.717.549	776.658.429	1,2
0240 Produtor/SC - Fomento e Desenvolvimento do Turismo	49.500.000	6.420.000	55.920.000	0,1
0250 Inclusão Digital	50.468.199	0	50.468.199	0,1
0300 Qualidade de Vida no Campo e na Cidade	46.486.495	111.315.898	157.802.393	0,2
0310 Agronegócio Competitivo	44.554.009	136.711.961	181.265.970	0,3
0320 Agricultura Familiar	65.109.000	906.836	66.015.836	0,1
0330 Microbacias2 - Recuperação Ambiental e Apoio ao Pequeno Produtor Rural - Prapem	320.265.306	21.155.400	341.420.706	0,5
0340 Desenvolvimento Ambiental Sustentável	78.799.300	141.894.118	220.693.418	0,3
0350 Gestão dos Recursos Hídricos	126.815.880	291.816.108	418.631.988	0,7
0360 Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário	40.906.000	1.982.109.000	2.023.015.000	3,2
0400 Controle Social do Sistema Único de Saúde	0	15.027.072	15.027.072	0,0
0410 Vigilância em Saúde	3.530.000	42.921.058	46.451.058	0,1
0420 Estratégia de Saúde da Família	89.106.214	3.775.000	92.881.214	0,1

Ressalto que a ALESC colabora ativamente no processo de buscar os anseios das comunidades, com a realização de audiências públicas regionais onde são relacionadas às prioridades de cada região. Analisaremos detidamente em relatório final, se as mesmas selecionadas para o período 2008-2011, estão contempladas no Plano Plurianual.

Em Santa Catarina o valor total programado para o período integral do PPA (2008 a 2011) é de **R\$ 63.160.138.571,00**. Deste total, são recursos do orçamento geral do Estado para o período, o valor de **R\$43.125.011.528,00 (67,92% do global)** e recursos de outras fontes **R\$ 20.035.127.043,00 (32,08% do global)**, discriminados no Anexo I do presente relatório.

De uma análise preliminar do quadro verificamos que 34,93% do total orçado para o período destinar-se-á a gestão administrativa dos Poderes e do Ministério público, que corresponde a mais de um terço do total orçado, incluindo investimentos.

O resumo que intitulado Anexo II deste relatório, evidencia a distribuição de recursos por programas, sendo que para o período totalizam 64 programas, subdivididos em 5167 ações agrupadas por programa.

No relatório final serão analisados de forma completa as informações constantes destes e de outros quadros que serão elaborados para procurar fundamentar amplamente o parecer, possibilitando aos nobres pares uma avaliação das ações e programas de Santa Catarina para o período de 2008 a 2011.

#### II - DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Procedemos à análise do Projeto do PPA 2008-2011, enviado pelo executivo à luz das exigências da Constituição Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste quesito, foram preenchidos todos os requisitos formais que permeiam a legalidade da peça orçamentária analisada.

#### VI - CONCLUSÃO

Após as observações já discorridas, concluímos que foram preenchidos os requisitos legais para sua tramitação, deixando para o relatório final, a análise mais aprofundada dos itens que compõem o corpo do Projeto de Lei, bem como, manifestação global acerca das emendas e alterações propostas.

Finalmente, apresento aos nobres pares o Cronograma de Tramitação do PPA-2008/2011, parte integrante do presente Parecer Preliminar.

#### CRONOGRAMA PPA - PLANO PLURIANUAL

(De acordo com art.277 a 283-A do Regimento Interno)

Prazo Final - 20/12/2007

14/11/2007 (4ª feira) - Apresentação e Publicação do Parecer Preliminar.

19/11/2007 a 27/11/2007 - Período reservado para emendas.

04/12/2007 (3ª Feira) - Parecer Final. Reunião Extraordinária a se realizar pela manhã.

04, 05 e 06/12/2007 - Votação em Plenário.

07/12/2007 (6ª Feira) - Retorno a Comissão de Tributação e Finanças para Redação Final.

11/12/2007 (3ª Feira) Apresentação da Redação Final e Publicação.

12/12/2007 (4ª Feira) - Aprovação em Plenário da Redação Final.

13/12/2007 (5ª Feira) - Encaminhamento ao Executivo.

E o parecer.

Florianópolis, 13 de novembro de 2007.

**RENATO HINNIG**

Deputado Estadual

0430 Descentralização da Média e Alta Complexidade	1.831.419.451	1.636.607.191	3.468.026.642	5,5
0440 Educação Permanente para o Sistema Único de Saúde	47.824.408	18.873.520	66.697.928	0,1
0500 Gestão Estadual da Política de Assistência Social	12.880.000	197.918.005	210.798.005	0,3
0510 Proteção Social Básica e Especial	96.994.700	83.696.000	180.690.700	0,3
0520 Cidadania e Diversidade	39.481.000	5.440.000	44.921.000	0,1
0530 Pró-Emprego e Renda	45.681.666	932.520.000	978.201.666	1,5
0540 Nova Casa	90.456.370	195.234.000	285.690.370	0,5
0550 Erradicação da Fome em Santa Catarina	12.459.492	24.500.000	36.959.492	0,1
<b>Programas</b>	<b>OGE</b>	<b>OF</b>	<b>Total por Programa</b>	<b>% total</b>
0600 Novos Valores	60.287.439	5.891.900	66.179.339	0,1
0610 Gestão do Ensino Fundamental	2.281.846.090	0	2.281.846.090	3,6
0620 Pró Ensino Médio	2.412.740.258	0	2.412.740.258	3,8
0630 Gestão do Ensino Superior	814.502.247	212.121.705	1.026.623.952	1,6
0640 Pró-Turismo	34.125.000	557.300.535	591.425.535	0,9
0650 Pró-Esporte	5.000	511.798.613	511.803.613	0,8
0660 Pró-Cultura	5.000	254.070.020	254.075.020	0,4
0710 Melhoria da Segurança Pública	210.348.989	98.245.041	308.594.030	0,5
0720 Segurança Cidadã	123.294.716	9.851.262	133.145.978	0,2
0730 Prevenção em Situações de Risco e Salvamento	45.053.778	215.505	45.269.283	0,1
0740 Reestruturação do Sistema Prisional	124.761.413	106.807.783	231.569.196	0,4
0800 Ordenamento e Controle Territorial	237.130.000	19.000.000	256.130.000	0,4
0810 Comunicação do Poder Executivo	193.000.000	43.542.834	236.542.834	0,4
0820 Comunicação do Poder Legislativo	72.620.000	31.221.494	103.841.494	0,2
0830 Modernização da Administração Fazendária	118.077.200	0	118.077.200	0,2
0840 PNAGE - Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento de SC	19.392.775	0	19.392.775	0,0
0850 Qualificação e Valorização dos Servidores Públicos	78.280.275	1.000.540.000	1.078.820.275	1,7
0860 Gestão Previdenciária	5.287.600.000	1.807.929.412	7.095.529.412	11,2
0870 Pensões Especiais	134.050.000	0	134.050.000	0,2
0900 Gestão Administrativa - Poder Executivo	15.160.565.988	1.232.154.918	16.392.720.906	26,0
0905 Gestão Administrativa - Celesc	0	195.516.969	195.516.969	0,3
0910 Gestão Administrativa - Ministério Público	469.437.492	90.543.001	559.980.493	0,9
0920 Gestão Administrativa - Poder Legislativo	1.598.974.134	11.440.282	1.610.414.416	2,5
0930 Gestão Administrativa - Poder Judiciário	2.758.556.709	312.958.581	3.071.515.290	4,9
0940 Gestão Estratégica - Ministério Público	15.528.174	421.241	15.949.415	0,0
0950 Defesa dos Interesses Sociais	678.922.302	6.753.397	685.675.699	1,1
0960 Modernização do Processo Legislativo	145.280.000	0	145.280.000	0,2
0970 Infra-Estrutura do Judiciário	7.060.000	92.700.100	99.760.100	0,2
	<b>43.125.011.528</b>	<b>20.035.127.043</b>	<b>63.160.138.571</b>	<b>100,0</b>

Legenda\*: \* OGE - Orçamento Geral do Estado. \* OF - Outras fontes.

**ANEXO II - QUADRO DEMONSTRATIVO DO NÚMERO DE AÇÕES POR PROGRAMAS PARA O PERÍODO DE 2008 A 2011**

Ordem	Programa	Número de ações
1	0100 ProPav Rural	40
2	0105 ProPav Urbano	43
3	0110 ProPav Rodoviário	161
4	0115 Gestão do Sistema de Transporte Intermunicipal de Pessoas	52
5	0120 Integração Logística	16
6	0130 Conservação e Segurança Rodoviária	51
7	0140 Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias	56
8	0150 Modernização Portuária	21
9	0160 Geração de Energia Elétrica	14
10	0170 Luz para Todos	35
11	0180 Ampliação das Redes de Distribuição de Energia	293
12	0190 Expansão do Gás Natural	14
13	0200 Competitividade e Excelência Econômica	33
14	0210 Estudos, Projetos e Informações Estratégicas	29
15	0220 Governança Eletrônica	477
16	0230 Inovar - Fomento à Pesquisa ao Desenvolvimento e à Inovação	13
17	0240 Prodetur/SC - Fomento e Desenvolvimento do Turismo	18
18	0250 Inclusão Digital	27
19	0300 Qualidade de Vida no Campo e na Cidade	65
20	0310 Agronegócio Competitivo	344
21	0320 Agricultura Familiar	46
22	0330 Microbacias2 - Recuperação Ambiental e Apoio ao Pequeno Produtor Rural - Prapem	76
23	0340 Desenvolvimento Ambiental Sustentável	193
24	0350 Gestão dos Recursos Hídricos	68
25	0360 Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário	87
26	0400 Controle Social do Sistema Único de Saúde	1
27	0410 Vigilância em Saúde	171
28	0420 Estratégia de Saúde da Família	170
29	0430 Descentralização da Média e Alta Complexidade	190
30	0440 Educação Permanente para o Sistema Único de Saúde	51
31	0500 Gestão Estadual da Política de Assistência Social	48
32	0510 Proteção Social Básica e Especial	45
33	0520 Cidadania e Diversidade	44
34	0530 Pró-Emprego e Renda	18
35	0540 Nova Casa	92
36	0550 Erradicação da Fome em Santa Catarina	109
37	0600 Novos Valores	74
38	0610 Gestão do Ensino Fundamental	528
39	0620 Pró Ensino Médio	293
40	0630 Gestão do Ensino Superior	53
41	0640 Pró-Turismo	52
42	0650 Pró-Esporte	53
43	0660 Pró-Cultura	44

44	0710	Melhoria da Segurança Pública	66
45	0720	Segurança Cidadã	17
46	0730	Prevenção em Situações de Risco e Salvamento	8
47	0740	Reestruturação do Sistema Prisional	16
48	0800	Ordenamento e Controle Territorial	49
49	0810	Comunicação do Poder Executivo	7
50	0820	Comunicação do Poder Legislativo	5
51	0830	Modernização da Administração Fazendária	38
52	0840	PNAGE - Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento de SC	10
53	0850	Qualificação e Valorização dos Servidores Públicos	63
54	0860	Gestão Previdenciária	15
55	0870	Pensões Especiais	13
56	0900	Gestão Administrativa - Poder Executivo	431
57	0905	Gestão Administrativa - Celesc	7
58	0910	Gestão Administrativa - Ministério Público	11
59	0920	Gestão Administrativa - Poder Legislativo	9
60	0930	Gestão Administrativa - Poder Judiciário	9
61	0940	Gestão Estratégica - Ministério Público	3
62	0950	Defesa dos Interesses Sociais	9
63	0960	Modernização do Processo Legislativo	5
64	0970	Infra-Estrutura do Judiciário	68
<b>Total de Ações</b>			<b>5167</b>

\*\*\* X X X \*\*\*

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 2286, de 13/11/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *de acordo com o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade c/a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR a servidora **SINARA LÚCIA VALAR DAL GRANDE**, matrícula nº 2169, para exercer a função de Pregoeira, e o servidor **ANTÔNIO HENRIQUE COSTA BULCÃO VIANNA**, matrícula nº 1877, na função de Pregoeiro substituto no Pregão nº 034/2007, e para ocupar a equipe de apoio, os servidores: **HÉLIO ESTEFANO BECKER FILHO**, matrícula nº 1332, **VALTER EUCLIDES DAMASCO**, matrícula nº 0947, **ADRIANA LAUTH GUALBERTO**, matrícula nº 0775 e **BERNADETE ALBANI LEIRIA**, matrícula nº 1998, nos termos do Edital de Pregão nº 034/2007.  
Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 2287, de 13/11/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *de acordo com o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade c/a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR o servidor **ANTÔNIO HENRIQUE COSTA BULCÃO VIANNA**, matrícula nº 1877, para exercer a função de Pregoeiro, e o servidor **VALTER EUCLIDES DAMASCO**, matrícula nº 0947, na função de Pregoeiro substituto, no Pregão nº 039/2007, e para ocupar a equipe de apoio, os servidores: **BERNADETE ALBANI LEIRIA**, matrícula nº 1998, **SINARA LÚCIA VALAR DAL GRANDE**, matrícula nº 2169, **ADRIANA LAUTH GUALBERTO**, matrícula nº 0775, e **HELIO ESTEFANO BECKER FILHO**, matrícula nº 1332, nos termos do Edital de Pregão nº 039/2007.  
Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 2288, de 13/11/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *de acordo com o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade c/a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR o servidor **HELIO ESTEFANO BECKER FILHO**, matrícula nº 1332, para exercer a função de Pregoeiro, e a servidora **SINARA LÚCIA VALAR DAL GRANDE**, matrícula nº 2169, na função de Pregoeira substituta, no Pregão nº 040/2007, e para ocupar a equipe de apoio, os servidores: **BERNADETE ALBANI LEIRIA**, matrícula nº 1998, **ANTÔNIO HENRIQUE COSTA BULCÃO VIANNA**, matrícula nº 1877, **VALTER EUCLIDES DAMASCO**, matrícula nº 0947 e **ADRIANA LAUTH GUALBERTO**, matrícula nº 0775, nos termos do Edital de Pregão nº 040/2007.  
Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 2289, de 13/11/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *de acordo com o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade c/a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR a servidora **BERNADETE ALBANI LEIRIA**, matrícula nº 1998, para exercer a função de Pregoeira, e o servidor **ANTÔNIO**

**HENRIQUE COSTA BULCÃO VIANNA**, matrícula nº 1877, na função de Pregoeiro substituto, no Pregão nº 041/2007, e para ocupar a equipe de apoio, os servidores: **SINARA LÚCIA VALAR DAL GRANDE**, matrícula nº 2169, **VALTER EUCLIDES DAMASCO**, matrícula nº 0947, **ADRIANA LAUTH GUALBERTO**, matrícula nº 0775 e **HELIO ESTEFANO BECKER FILHO**, matrícula nº 1332, nos termos do Edital de Pregão nº 041/2007.  
Neroci da Silva Raupp  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 2290, de 13/11/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *de acordo com o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade c/a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR o servidor **VALTER EUCLIDES DAMASCO**, matrícula nº 0947, para exercer a função de Pregoeiro, e o servidor **HELIO ESTEFANO BECKER FILHO**, matrícula nº 1332, na função de Pregoeiro substituto no Pregão nº 042/2007, e para ocupar a equipe de apoio, os servidores: **ANTÔNIO HENRIQUE COSTA BULCÃO VIANNA**, matrícula nº 1877, **SINARA LÚCIA VALAR DAL GRANDE**, matrícula nº 2169, **ADRIANA LAUTH GUALBERTO**, matrícula nº 0775 e **BERNADETE ALBANI LEIRIA**, matrícula nº 1998, nos termos do Edital de Pregão nº 042/2007.  
Neroci da Silva Raupp  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 2291, de 13/11/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *de acordo com o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade c/a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR o servidor **HELIO ESTEFANO BECKER FILHO**, matrícula nº 1332, para exercer a função de Pregoeiro, e a servidora **BERNADETE ALBANI LEIRIA**, matrícula nº 1998, na função de Pregoeira substituta, no Pregão nº 043/2007, e para ocupar a equipe de apoio, os servidores: **ANTÔNIO HENRIQUE COSTA BULCÃO VIANNA**, matrícula nº 1877, **VALTER EUCLIDES DAMASCO**, matrícula nº 0947 **ADRIANA LAUTH GUALBERTO**, matrícula nº 0775 e **SINARA LÚCIA VALAR DAL GRANDE**, matrícula nº 2169, nos termos do Edital de Pregão nº 043/2007.  
Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 2292, de 13/11/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *de acordo com o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade c/a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR a servidora **BERNADETE ALBANI LEIRIA**, matrícula nº 1998, para exercer a função de Pregoeira, e a servidora **SINARA LÚCIA VALAR DAL GRANDE**, matrícula nº 2169, na função de Pregoeira substituta, no Pregão nº 044/2007, e para ocupar a equipe de apoio, os servidores: **ANTÔNIO HENRIQUE COSTA BULCÃO VIANNA**, matrícula nº 1877, **VALTER EUCLIDES DAMASCO**, matrícula nº 0947, **ADRIANA LAUTH GUALBERTO**, matrícula nº 0775 e **HELIO ESTEFANO BECKER FILHO**, matrícula nº 1332, nos termos do Edital de Pregão nº 044/2007.  
Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2293, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *de acordo com o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade c/a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR o servidor **ANTÔNIO HENRIQUE COSTA BULCÃO VIANNA**, matrícula nº 1877, para exercer a função de Pregoeiro, e o servidor **HELIO ESTEFANO BECKER FILHO**, matrícula nº 1332, na função de Pregoeiro substituto, no Pregão nº 045/2007, e para ocupar a equipe de apoio, os servidores: **SINARA LÚCIA VALAR DAL GRANDE**, matrícula nº 2169, **VALTER EUCLIDES DAMASCO**, matrícula nº 0947, **ADRIANA LAUTH GUALBERTO**, matrícula nº 0775 e **BERNADETE ALBANI LEIRIA**, matrícula nº 1998, nos termos do Edital de Pregão nº 045/2007.

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2294, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *de acordo com o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade c/a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR a servidora **SINARA LÚCIA VALAR DAL GRANDE**, matrícula nº 2169, para exercer a função de Pregoeira, e o servidor **ANTÔNIO HENRIQUE COSTA BULCÃO VIANNA**, matrícula nº 1877, na função de Pregoeiro substituto no Pregão nº 046/2007 e para ocupar a equipe de apoio, os servidores: **VALTER EUCLIDES DAMASCO**, matrícula nº 0947, **ADRIANA LAUTH GUALBERTO**, matrícula nº 0775, **HÉLIO ESTEFANO BECKER FILHO**, matrícula nº 1332 e **BERNADETE ALBANI LEIRIA**, matrícula nº 1998, nos termos do Edital de Pregão nº 046/2007.

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2295, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *de acordo com o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade c/a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR o servidor **HELIO ESTEFANO BECKER FILHO**, matrícula nº 1332, para exercer a função de Pregoeiro, e a servidora **BERNADETE ALBANI LEIRIA**, matrícula nº 1998, na função de Pregoeira substituta, no Pregão nº 047/2007, e para ocupar a equipe de apoio, os servidores: **ANTÔNIO HENRIQUE COSTA BULCÃO VIANNA**, matrícula nº 1877, **VALTER EUCLIDES DAMASCO**, matrícula nº 0947 **ADRIANA LAUTH GUALBERTO**, matrícula nº 0775 e **SINARA LÚCIA VALAR DAL GRANDE**, matrícula nº 2169, nos termos do Edital de Pregão nº 047/2007.

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2296, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: LOTAR **ANA LUCIA COELHO MIGNONI BOTELHO**, matrícula nº 1104, na Consultoria Legislativa.

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2297, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *conforme o Termo de Convênio nº 08088/2003-8, que visa a cooperação técnico-profissional recíproca entre o pessoal dos poderes Legislativo e Executivo,*

LOTAR **ELIANE DA SILVA NEVES**, servidor do Poder Executivo à disposição na Assembléia Legislativa, na DAT-Coordenadoria de Recursos Materiais.

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2298, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **FABIELLE M. GONÇALVES**, matrícula nº 5262, do cargo Assessor de Liderança, código PL/GAL-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/2007 (Liderança do DEM).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2299, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **SINARA REGINA LANDT**, matrícula nº 4365, do cargo Assessor de Liderança, código PL/GAL-45, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/2007 (Liderança do DEM).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2300, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **SINARA REGINA LANDT**, matrícula nº 4365 para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/2007 (Deputado Gelson Merísio).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2301, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **ROSELI SALETE DE JESUS**, matrícula nº 5435, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/2007 (Deputado Gelson Merísio).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2302, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **ROSELI SALETE DE JESUS**, matrícula nº 5435, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/2007 (Liderança do DEM).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2303, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **CARMEN ROSA JAGNOW**, matrícula nº 5583, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-41, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/2007 (Deputado Gelson Merísio).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2304, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **CARMEN ROSA JAGNOW**, matrícula nº 5583, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-45, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/2007 (Liderança do DEM).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2305, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **RUDI ALOISIO RASCH**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-21, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/07 (Deputado Gelson Merisio).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2306, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **DANIEL SCHWERZ**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-36, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/07 (Deputado Dirceu Dresch).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2307, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **ISOLDE ESPINDOLA**, matrícula nº 2997, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/07 (Deputado Dirceu Dresch).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2308, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **MARLI SALETE BORGES LOPES**, matrícula nº 5416, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-22, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/2007 (Deputado José Natal Pereira).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2309, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **ANGELA MARIA PEREIRA BORGES**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-22, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/2007 (Deputado José Natal Pereira).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2310, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **KARINA CAMARGO BOARETTO**, matrícula nº 5316, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-61, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/07 (Deputado Dagomar Carneiro).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2311, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 2007/07,

RESOLVE: *de acordo com o artigo 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006,*

Atribuir a **CLEUSA BOTELHO CRIPPA**, matrícula nº 1812, Adicional de Pós-Graduação, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 janeiro de 2006, com efeito a contar de 15/10/07.

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2312, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

Nos termos do artigo 5º, § único da Lei Complementar nº 36 de 18/04/91, os servidores abaixo relacionados passam a perceber o Adicional por Tempo de Serviço sobre seus vencimentos, com vigência e no percentual conforme discriminado:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
Jorge Luiz Silveira	4452	3%	3%	01/07/07	1918/07
Maria Marcon Corrêa	2573	3%	24%	24/10/07	2102/07
Luiz Roberto Locks	4663	3%	36%	12/11/06	2141/07

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2313, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

**CONCEDER**, nos termos do artigo 78, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com o artigo 2º, §1º, da Lei Complementar nº 36 de 18 de abril de 1991, **LICENÇA-PRÊMIO**, aos servidores abaixo discriminados:

Matr	Nome do servidor	Período Aquisitivo		Processo nº
		Quinquênio		
1101	Marcia Gonzaga de Oliveira	03/02/02	02/02/07	1965/2007
0714	Darci Costa	17/02/02	16/02/07	2020/2007
0732	Maria Salete Voss Rosa	05/05/02	04/05/07	2051/2007
2174	Juvenal Lino Machado	21/10/02	20/10/07	2060/2007
0580	Paulo Cesar de Bona Pamato	12/09/00	11/09/05	2084/2007
0606	Lenita Wendausen Cavallazzi	18/09/02	17/09/07	2085/2007
0667	Amilcare José Zappellini	04/10/01	03/10/06	2086/2007
0705	Fernando Antônio Russi	13/02/02	12/02/07	2087/2007
0708	Wilmir Soares	13/02/02	12/02/07	2103/2007

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2314, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

**CONCEDER**, nos termos do artigo 78, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com o artigo 2º, §1º, da Lei Complementar nº 36 de 18 de abril de 1991, **LICENÇA-PRÊMIO**, aos servidores abaixo discriminados:

Matr	Nome do servidor	Período Aquisitivo		Processo nº
		Quinquênio		
0711	Eliane Regina Corrêa de Mattos	02/03/02	01/03/07	2104/2007
0743	Jose Buzzi	28/09/02	27/09/07	2105/2007
0633	Luiz Henrique B. Faria	04/06/01	03/06/06	2106/2007
0620	Sergio Rogério Furtado Arruda	07/04/02	06/04/07	2107/2007

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

**PORTARIA Nº 2315, de 13/11/2007** - CONCEDER LICENÇA, nos termos dos artigos 62, item I e 63, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Prorrogação-Tratamento de Saúde) a **NEUCY FERREIRA**, matrícula nº 0464, por 30 (trinta) dias, a partir de 31/10/07.

**PORTARIA Nº 2316, de 13/11/2007** - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Tratamento de Saúde) a **SONIA REGINA DA SILVA SALUM**, matrícula nº 1924, por 30 (trinta) dias, a partir de 01/11/07.

**PORTARIA Nº 2317, de 13/11/2007** - CONCEDER LICENÇA, nos termos dos artigos 62, item I e 63, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Prorrogação - Tratamento de Saúde) a **THESSÁLIA MAY RODRIGUES**, matrícula nº 1426, por 30 (trinta) dias, a partir de 05/11/07.

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*



O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

**PORTARIA Nº 2318, de 13/11/2007** - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Tratamento de Saúde) a **ANTÔNIO ORLANDO**, matrícula nº 1884, por 10 (dez) dias, a partir de 05/11/07.

**PORTARIA Nº 2319, de 13/11/2007** - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Tratamento de Saúde) a **ROSILÈNE MARIA SODRÉ**, matrícula nº 2043, por 30 (trinta) dias, a partir de 06/11/07.

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2320, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **OTAVIO MARHOFER DUTRA**, matrícula nº 5234, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/07 (Deputado Sargento Amauri Soares).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2321, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **CRISTIANO DA SILVA DE CARLI**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/07 (Deputado Sargento Amauri Soares).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2322, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **ELIANE APARECIDA DA SILVA LOURENÇO**, matrícula nº 4635, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/07 (Deputado Nilson Gonçalves).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2323, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **TICIANA TONIOLO TIEPPO**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/07 (Deputado Nilson Gonçalves).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2324, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

LOTAR **MARCOS GRAFF CESAR**, matrícula nº 1729, na

Diretoria Geral.  
Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2325, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

**RETIFICAR**, nos assentamentos funcionais, o nome do servidor **AGNALDO JOSE LOUREIRO**, matrícula nº 5610, fazendo constar como sendo **AGUINALDO JOSE LOUREIRO**.

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

**PORTARIA Nº 2326, de 13/11/07 - CONCEDER LICENÇA**, nos termos dos artigos 62, item I e 63, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Prorrogação - Tratamento de Saúde) a **GIANCARLO GIANNI BORTOLUZZI**, matrícula nº 2019, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 24/10/07.

**PORTARIA Nº 2327, de 13/11/07 - CONCEDER LICENÇA**, nos termos dos artigos 62, item I e 63, parágrafo único da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Prorrogação - Tratamento de Saúde) a **VILSON JOSE FLORIANO**, matrícula nº 2159, por 20 (vinte) dias, a partir de 30/10/07.

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2328, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **ROSA MARIA SPRITZE**, matrícula nº 4231, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-24, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/07 (Deputado Clesio Salvaro).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2329, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **JULIANE ABEL BARCHINSKI**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-24, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/07 (Deputado Clesio Salvaro).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2330, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **TANIA INES SLOGNO**, matrícula nº 5456, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-59, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/07 (Liderança do PT).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2331, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **PAULO CESAR CAVILHA**, matrícula nº 5290, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-52, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/2007 (Deputado Dagomar Carneiro).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2332, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

**RESOLVE:** nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,

NOMEAR **PAULO CESAR CAVILHA**, matrícula nº 5290, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/2007 (Deputado Dagomar Carneiro).  
Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2333, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

**RESOLVE:** EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **CHARLES RISTOW**, matrícula nº 5593, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-29, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/2007 (Deputado Dagomar Carneiro).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2334, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

**RESOLVE:** nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,

NOMEAR **CHARLES RISTOW**, matrícula nº 5593, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-11, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/2007 (Deputado Dagomar Carneiro).  
Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2335, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

**RESOLVE:** nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,

NOMEAR **SERGIO PENIDO PORTELA**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/2007 (Deputado Dagomar Carneiro).  
Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2336, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

**RESOLVE:** EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **GIANCARLO FRANCISCO PROENÇA**, matrícula nº 3188, do cargo Assessor de Liderança, código PL/GAL-47, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/07 (Liderança do PSDB).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2337, de 13/11/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

**RESOLVE:** nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,

NOMEAR **SOLANGE BERNARDETE GASPARETTO**, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-47, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/07 (Liderança do PSDB).  
Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 558/07**

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Conselho Regional de Santa Catarina da Ordem dos Músicos do Brasil, com sede no município de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Conselho Regional de Santa Catarina da Ordem dos Músicos do Brasil, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Julio Garcia

Lido no Expediente  
Sessão de 13/11/07

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências projeto de lei que visa declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos do Conselho Regional de Santa Catarina da Ordem dos Músicos do Brasil, de Florianópolis, constituída legalmente no dia 19 de junho de 2006.

Trata-se de entidade de caráter beneficente, sem fins econômicos, cujos objetivos principais são a promoção de escolinhas de música para crianças carentes, cursos de teoria musical, eventos culturais beneficentes que terão por finalidade ajudar músicos carentes na compra de instrumentos musicais, aparelhagem, auxílio doença e alimentação, convênios para que o músico possa ter acesso a médicos, dentistas, exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários, e auxiliar os músicos em geral a se habilitarem perante o Conselho.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário o reconhecimento de utilidade pública estadual.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 559/07**

Institui o Dia da Rede Feminina de Combate ao Câncer - RFCC no Estado de Santa Catarina

Art. 1º Fica instituído o Dia da Rede Feminina de Combate ao Câncer - RFCC no Estado de Santa Catarina, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro.

Parágrafo único. A data comemorada no *caput* deste artigo tem o intuito de colaborar com a população quanto aos aspectos educativos e sociais na luta contra o câncer, numa referência ao Dia Nacional de Combate ao Câncer homenageando assim muitas pessoas de que forma voluntária tem trabalhado em favor da população catarinense.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputada Odete de Jesus**

Partido Republicano Brasileiro - PRB/SC

Lido no Expediente  
Sessão de 13/11/07

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,**

A presente proposta legislativa tem como fito homenagear as Redes Femininas de Combate ao Câncer - RFCC do Estado de Santa Catarina que de forma pioneira tem se destacado no seu trabalho, assegurando-lhes a inclusão no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, dia específico em sua homenagem.

Escolhemos o dia 27 de novembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Câncer, com o intuito de homenagear todas as pessoas ligadas as Redes Femininas de Combate ao Câncer de todo Estado de Santa Catarina que ao longo dos anos com muita garra, coragem e persistência chegaram até aqui.

Essas entidades através do trabalho voluntário de muitas pessoas, têm se mantido através de doações e atividades promocionais, oferecendo na medida do possível tratamento necessário para todas as pessoas da comunidade que da melhor forma tem trabalhado a idéia de que única maneira de combater o câncer é prevenir os tumores malignos fazendo diagnóstico precoce da doença.

Referido projeto faz justa homenagem a tantas pessoas desconhecidas que sempre estão a disposição da comunidade catarinense e que de forma discreta contribuem para melhorar a vida dos cidadãos.

Pelo acima exposto, considerando a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares.

Assim, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 560/07**

Institui a Semana Estadual de Doações de Medicamentos no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído a Semana Estadual de Doações de Medicamentos no Estado de Santa Catarina, visando captar doações de remédios e promover sua distribuição através das entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas, nas Secretarias Municipais de Saúde.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Doações de Medicamentos deverá ser comemorada, anualmente, na semana do dia 7 de abril, quando será comemorado o "Dia Mundial da Saúde".

Art. 2º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, promoverá a coleta dos medicamentos doados, confiando a sua guarda e manutenção, para a oportuna distribuição.

Parágrafo único. Para retirada dos lotes de medicamentos, as Entidades Cadastradas, deverão apresentar no ato da solicitação da medicação, o receituário médico, que comprove tal necessidade. Art. 3º Serão arrecadados os medicamentos que não são mais utilizados para tratamento, desde que, estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo Laboratório Farmacêutico responsável pela sua fabricação.

Art. 4º O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Onofre Agostini

Lido no Expediente

Sessão de 13/11/07

#### JUSTIFICATIVA

O grande número de entidades sem fins lucrativos, voltados ao atendimento de pessoas carentes, idosos e crianças desamparadas, que necessitam de medicamentos diariamente, acaba onerando os cofres públicos, com a compra e posterior remessa de medicamentos para essas entidades.

Embora o Governo Federal tenha criado a Lei para medicamentos fracionados, a grande maioria da população não sabe que destinação dar, para a sobra de remédios armazenados em suas casas.

Muitos medicamentos têm como destino, o fundo de uma gaveta ou armário, outros irão parar no lixo, acarretando risco de contaminação do solo, sem falarmos do risco de envenenamento por descuido.

A presente proposição propondo que a população catarinense, colabore com a população carente, doando os remédios que estão sobrando e que não são mais utilizados, mas que estão dentro do prazo de validade.

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência ao artigo 24, inciso XII, da Carta Magna, o qual dispõe sobre a competência legislativa concorrente à União, Estados e Distrito Federal no tocante à proteção e defesa da saúde.

Portanto, esta Lei acompanhará e fomentará as políticas já realizadas pelo Ministério da Saúde na distribuição de medicamentos, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretarias Municipais da Saúde, conforme preceitua o art. 198 da Constituição Federal.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário o apoio dos nobres Pares, para sua efetiva aprovação.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 561/07

Institui a política de combate à obesidade e ao sobrepeso - "Santa Catarina Mais Leve"

Art. 1º Fica instituída a política de combate à obesidade e ao sobrepeso no Estado de Santa Catarina, denominada "Santa Catarina Mais Leve", com a finalidade de implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, adulta e infantil, e à obesidade mórbida da população catarinense.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política "Santa Catarina Mais Leve":

I - promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no Estado o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II - o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III - a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para a implementação da política;

IV - a promoção de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V - a capacitação do servidor público estadual que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI - a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII - a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades representativas da área de propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo;

VIII - o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Santa Catarina - CONSEA/SC assumirá novas atribuições para a consolidação de uma política efetiva de combate à obesidade e ao sobrepeso no Estado.

Art. 4º O Estado poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados, Municípios e entidades da sociedade civil, visando à consecução dos objetivos da Política "Santa Catarina Mais Leve".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Odete de Jesus

Partido Republicano Brasileiro - PRB/SC

Lido no Expediente

Sessão de 13/11/07

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

Ao elaborar o presente projeto de lei pretendemos instituir a política de combate à obesidade e ao sobrepeso no Estado de Santa Catarina, que aqui denominamos de "Santa Catarina Mais Leve", onde a finalidade é implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, adulta e infantil, e à obesidade mórbida da população catarinense.

Através das diretrizes programáticas o Estado de Santa Catarina poderá colaborar com o resgate da auto-estima e a melhora da qualidade de vida de muitos cidadãos catarinenses.

Nossa intenção é implementar políticas públicas e ações voltadas ao direito à segurança alimentar e nutricional, visando especialmente a inclusão social.

Pelo acima exposto, considerando a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares.

Assim, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 562/07

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade Infantil nas Instituições de Ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade Infantil nas Instituições de Ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As Instituições de Ensino públicas e privadas deverão instituir o Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade Infantil com o objetivo de promover hábitos de vida saudável entre os alunos, enfatizando a necessidade de alimentação equilibrada e a prática regular de atividade física, através dos seguintes critérios:

I - realização de exames capazes de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;

II - orientação e acompanhamento da instituição e dos pais ou responsáveis no sentido de possibilitar um crescimento saudável dos alunos;

III - avaliação do condicionamento físico dos alunos;

IV - avaliação da merenda escolar, instituindo uma alimentação saudável e adequada no ambiente escolar;

V - auxílio na escolha de atividades físicas de modo a motivar o aluno a desenvolver suas aptidões e;

VI - estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças, sobre as causas e conseqüências da obesidade.

Art. 3º Para fins de eficácia desta Lei, as Instituições de Ensino públicas e privadas estaduais serão obrigadas a realizarem avaliação física nos alunos entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos de idade, a cada seis meses, notificando seus pais ou responsáveis sobre o resultado.

§ 1º Os alunos deverão ser submetidos a testes de antropometria, avaliação de valências físicas, avaliação postural e somatotipológica.

§ 2º Considera-se, para fins do disposto nesta Lei:

I - teste de antropometria: aquele utilizado para determinar medidas corporais lineares (longitudinais ou alturas e transversais ou diâmetros); circunferências ou perímetros; massa ou peso; porcentagem de gordura ou de músculo, vísceras e ossos, através das dobras cutâneas feitas com plicômetro ou através da bioimpedância com o uso de corrente elétrica;

II - avaliação de valências físicas: são informações quantitativas, colhidas através de testes (flexibilidade, equilíbrio e resistência), que possam propiciar uma avaliação do desempenho de cada aluno após determinado período de tempo;

III - avaliação postural: aquela que consiste em determinar e registrar, se possível através de fotografias, os desvios posturais ou atitudes posturais erradas dos indivíduos, desde problemas na coluna até desvios nos joelhos e pés;

IV - avaliação somatotipológica: consiste na verificação da constituição física do avaliado feita de forma empírica, através de observação.

Art. 4º As Instituições de Ensino públicas e privadas deverão realizar reuniões trimestrais com os pais ou responsáveis dos alunos repassando as causas, conseqüências, modos de prevenção e tratamento da obesidade infantil.

Art. 5º Como forma de incentivar a reeducação alimentar, as Instituições de Ensino deverão promover ações específicas contando com o acompanhamento de médicos, nutricionistas e psicólogos.

Parágrafo único. Deverá ser realizada ampla divulgação do evento, com antecedência, para que a instituição, alunos, pais e responsáveis, entre outros possam tomar conhecimento e participar das atividades propostas.

Art. 6º Tornando-se evidente a obesidade ou sobrepeso ponderal, após as avaliações necessárias, a criança juntamente com seus pais ou responsáveis serão orientados e encaminhados a comparecer aos órgãos ou entidades da rede pública de saúde, para consultas, exames e acompanhamento nutricional adequados às necessidades de cada um.

Art. 7º O incentivo à alimentação saudável e a frequência de exercícios físicos deverá ser reforçada durante todo o ano letivo, como também o encaminhamento da criança, quando necessário, às respectivas áreas relacionadas ao diagnóstico e tratamento da obesidade.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,  
Deputado César Souza Júnior

Lido no Expediente  
Sessão de 13/11/07

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade Infantil nas Instituições de Ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

O projeto tem como objetivo primordial, a promoção de hábitos de vida saudável entre as crianças no âmbito escolar, enfatizando a necessidade de alimentação equilibrada e a prática regular de atividade física.

Neste norte, impinge as Instituições de Ensino o dever de promover ações no sentido de detectar o problema e com isso dividir a responsabilidade com os pais ou responsáveis no desenvolvimento e no crescimento saudável dos alunos.

A obesidade infantil é um problema crescente no mundo. Segundo a Organização Pan-americana de Saúde, a obesidade infantil já apresenta dimensões epidêmicas em algumas áreas e ascendentes em outras.

No mundo, existem 17,6 milhões de crianças obesas com idade menor que 5 anos. No Brasil, segundo a Organização, o índice de obesidade infanto-juvenil subiu 240% nas últimas duas décadas. Em estudo recente, a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia indica que 15% das crianças brasileiras estão obesas. E mais, estudos indicam que crianças obesas aumentam em três vezes as chances de ser um adulto obeso.

Nesta esteira, o que vem sendo amplamente debatido por médicos, psicólogos e nutricionistas, ainda sem respostas definitivas, são as consequências desta problemática para o futuro. A obesidade, além de provocar ou agravar doenças, dentre as quais, infarto, derrame, câncer, hipertensão, depressão e doenças articulares, enseja o preconceito social e a dificuldade de socialização.

A razão do projeto, portanto, é combater o problema, reduzindo esta realidade em crianças, de modo a evitar a obesidade futura quando adultos.

E, para fins de eficácia e combate ao problema, as Instituições de Ensino públicas e privadas estaduais serão obrigadas a realizarem avaliação física nos alunos entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos de idade a cada seis meses, notificando seus pais ou responsáveis sobre o resultado.

A Avaliação Física durante o período escolar tem como base a aplicação de uma série de procedimentos que visam a acompanhar, minuciosamente, o desenvolvimento da criança e do adolescente. Sua prática consiste na aplicação sistematizada e científica de técnicas de mensuração que permitam analisar, de forma qualitativa, os aspectos físicos e as adaptações em função do tempo. A aplicação de uma avaliação física periódica possui inúmeros benefícios, principalmente o de identificar possíveis distúrbios de ordem motora, postural e metabólica. Dessa forma, pode-se classificar indivíduos ou grupos de risco e, através de descrições e comparações, elaborar programas preventivos ou até mesmo interventivos no contexto escolar.

Além disso, a proposição propõe a realização de reuniões conjuntas entre a Instituição de Ensino e os pais ou responsáveis visando o incentivo a reeducação alimentar e, após a detecção do problema, o repasse de orientações e o encaminhamento aos órgãos ou entidades da rede pública de saúde, para consultas, exames e acompanhamento nutricional adequados às necessidades de cada criança.

Para cumprir este tão importante papel preventivo, auxiliando os pais nesta tarefa, caberá as Instituições de Ensino, com base na presente proposição, orientar alunos e seus responsáveis para a relevância de uma alimentação saudável e da prática de atividades físicas. Ao Poder Executivo caberá a garantia de efetividade dessa medida em todos os estabelecimentos de ensino.

Assim posto, diante da relevância do tema, solicito apoio dos demais pares para aprovação da matéria em análise.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 563/07

Autoriza ao Governo do Estado de Santa Catarina a disponibilizar na Internet lista e fotos de crianças, adolescente e adultos desaparecidos.

Art. 1º O Governo do Estado de Santa Catarina fica autorizado a incluir em seu endereço na Internet relação com os nomes e fotos de pessoas desaparecidas no âmbito do Estado, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida e mediante a comprovação do desaparecimento por Boletim de Ocorrência Policial.

§1º A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações deverá ser alocada em página específica, devendo ser atualizada a cada trinta dias.

§2º O endereço eletrônico da página deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como número de telefone a ser designado pelo Executivo Municipal.

Art. 2ºA página eletrônica a que se refere o art. 1º deverá conter atalhos de ligações com outras páginas que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação, indicando os órgãos e as unidades responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Nilson Gonçalves

Lido no Expediente  
Sessão de 13/11/07

#### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, que Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a disponibilizar na Internet lista e fotos de crianças, adolescentes e adultos desaparecidos.

Nosso objetivo é propor um instrumento de cidadania aos catarinenses que procuram por pessoas desaparecidas, utilizando o endereço eletrônico do Governo do Estado.

Nesse sentido, é de suma importância aprovação da presente proposição.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 564/07

Determina às instituições de ensino equidade no envio de informações escolares a pais separados.

Art. 1º Em caso de separação de fato ou judicial dos responsáveis por estudantes menores de idade, ficam os estabelecimentos, indistintamente, públicos ou privados, de ensino fundamental e médio no Estado de Santa Catarina, obrigados a encaminhar a ambos os pais, todas as informações referentes à vida escolar dos filhos.

§ 1º O desejo de receber informações deverá ser manifesto no ato da matrícula ou de sua renovação, ficando a escola desobrigada do compromisso caso o pai ou a mãe deixe de fazê-lo em tempo hábil.

§ 2º Ao responsável pelo menor que não fez a matrícula, o prazo do parágrafo anterior é de trinta dias a partir do início do ano letivo.

Art. 2º Ambos os pais terão pleno acesso às instalações físicas, bem como aos projetos pedagógicos das escolas, respeitadas as normas comuns das instituições onde o aluno/filho encontra-se matriculado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada em sessenta dias.

Sala das Sessões, em  
Deputado Nilson Gonçalves

Lido no Expediente  
Sessão de 13/11/07

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer normas regulamentadoras às instituições de ensino, quanto a encaminhar a ambos os pais, quando separados, todas as informações referentes à vida escolar dos filhos.

Os pais não responsáveis legais enfrentam dificuldades quando desejam participar da vida escolar dos filhos. A falta de informações sobre eventos, projetos e provas, entre outros, contribuem decisivamente para a construção desse distanciamento.

Parte dos casais separados rompe relações pessoais, afastando ainda mais os filhos da parte não detentora da guarda, com todas as repercussões psicológicas daí decorrentes.

Desta forma, é de suma importância que a presente proposição legislativa tenha o apoio dos nobres colegas Parlamentares.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 565/07

Concede o direito a uma folga anual para realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero

Art. 1º Fica concedido a todas as servidoras públicas do Estado de Santa Catarina, às empregadas da iniciativa privada, bem como às trabalhadoras domésticas, o direito a uma folga anual para realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo de útero.

Parágrafo único. O direito à folga anual de que trata o caput será concedido às empregadas da iniciativa privada e às trabalhadoras domésticas após o término do período experimental.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Deputada Odete de Jesus  
Partido Republicano Brasileiro - PRB/SC

Lido no Expediente  
Sessão de 13/11/07

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

Depois de apresentarmos o projeto de lei que se transformou na Lei nº 11.514, de 28 de agosto de 2000, onde inclui no calendário oficial a semana de prevenção ao Câncer de Mama que é realizada na segunda semana do mês de dezembro.

A presente proposta legislativa quer mais uma vez colaborar com a conscientização da prevenção ao câncer de mama, onde será concedido a todas as servidoras públicas do Estado de Santa Catarina, às empregadas da iniciativa privada, bem como às trabalhadoras domésticas, o direito a uma folga anual para realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero.

Como muito tem se estudado o câncer de mama é provavelmente o mais temido pelas mulheres devido a sua alta frequência e, sobretudo pelos seus efeitos psicológicos, que afetam a percepção de sexualidade e a própria imagem pessoal. Ele é relativamente raro antes dos 35 anos de idade, mas acima desta faixa etária sua incidência cresce rápida e progressivamente.

Este tipo de câncer representa nos países ocidentais uma das principais causas de morte em mulheres. As estatísticas indicam o aumento de sua frequência tanto nos países desenvolvidos quanto nos países em desenvolvimento. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), nas décadas de 60 e 70 registrou-se um aumento de 10 vezes em suas taxas de incidência ajustadas por idade em diversos continentes.

Tem-se documentado também o aumento no risco de mulheres migrantes de áreas de baixo risco para áreas de risco alto. Nos Estados Unidos, a Sociedade Americana de Cancerologia indica que 1 em cada 10 mulheres tem a probabilidade de desenvolver um câncer de mama durante a sua vida.

Segundo estudos ainda, no Brasil, o câncer de mama é a neoplasia maligna mais frequente na mulher brasileira.

As estimativas do número de casos novos e de óbitos por neoplasias na população feminina para o ano 2000 no Brasil, apontam o câncer de mama em primeiro lugar com 28.340 novos casos e 8.245 óbitos.

Ocorre, preferencialmente, após os 40 anos de idade, embora nos últimos anos tenha se observado um fenômeno em nível mundial, ainda inexplicado, que é o aumento sensível de sua incidência em faixas etárias mais jovens.

Durante o período de 1979 à 1998, foram registrados no Brasil, um total de 743.802 óbitos por neoplasias ocorridas no sexo feminino, dentre os quais 108.994 óbitos referem-se à neoplasia de mama.

No mesmo período, no estado de Santa Catarina, foram registrados um total de 22.387 óbitos por neoplasia no sexo feminino, dos quais a neoplasia de mama foi responsável por 3.015 dos óbitos. Foi verificado, que em Santa Catarina, durante o ano de 1999, 343 óbitos em decorrência de câncer de mama. Destes óbitos, a macro-região da grande Florianópolis obteve o maior índice de mortalidade (40,8%), seguido do Vale do Itajaí (20,4%) e região Sul (14,3%).

Por ser o câncer de mama uma patologia de evolução lenta, possui fases pré-clínicas detectáveis que possibilitam tratamento adequado e cura. A prevenção e o diagnóstico iniciam-se com a anamnese completa, que inclui o auto-exame das mamas, o exame clínico e a mamografia.

As células dos diversos órgãos do nosso corpo estão constantemente se reproduzindo, isto é, uma célula adulta divide-se em duas, e por este processo, chamado mitose, vai havendo o crescimento e a renovação das células durante os anos. A mitose é realizada controladamente dentro das necessidades do organismo. Porém, em determinadas ocasiões e por razões ainda desconhecidas, certas células reproduzem-se com uma velocidade maior, desencadeando o aparecimento de massas celulares denominadas neoplasias ou, mais comumente, tumores.

Nas neoplasias malignas o crescimento é mais rápido, desordenado e infiltrativo. As células não guardam semelhança com as que lhes deram origem e têm capacidade de se desenvolver em outras partes do corpo, fenômeno este denominado metástase, que é a característica principal dos tumores malignos.

O câncer de mama geralmente se apresenta como um nódulo na mama. As primeiras metástases comumente aparecem nos gânglios linfáticos das axilas. Os ossos, fígado, pulmão e cérebro são outros órgãos que podem apresentar metástases de câncer de mama. Calcula-se em seis a oito anos o período necessário para que um nódulo atinja um centímetro de diâmetro. Esta lenta evolução possibilita a descoberta ainda cedo destas lesões, se as mamas são, periodicamente, examinadas.

Pelo acima exposto, considerando a relevância da matéria, e no sentido de ajudar a prevenir as doenças objeto da presente proposta, contamos com o apoio dos nobres pares.

Assim, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 566/07**

Dispõe sobre os serviços de Sistemas Eletrônicos de Segurança e dá providências correlatas.

**Disposições Gerais**

Art. 1º Os serviços de Sistemas Eletrônicos de Segurança, desenvolvidos por empresas especializadas, serão disciplinados, no território de Santa Catarina, por esta lei, assim como sua regulação, fiscalização e controle das atividades a eles correspondentes.

Parágrafo único. Consideram-se como serviços de Sistemas Eletrônicos de Segurança, para efeito desta Lei a elaboração de projetos, instalação, manutenção e monitoramento de sistemas de alarmes e de filmagem por meio de circuitos fechados de televisão, controle de acesso, detecção de incêndios e rastreamento de bens e pessoas em estabelecimentos financeiros, comerciais, industriais, de prestação de serviços e residenciais e em órgãos ou empresas públicas e defesa do cidadão.

Art. 2º As atividades de segurança eletrônica serão reguladas e fiscalizadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e defesa do Cidadão.

Parágrafo único. São consideradas atividades de Sistemas Eletrônicos de Segurança:

I - Monitoramento - processo operacional de acompanhamento à distância de sinais eletrônicos em geral, emitidos por equipamentos destinados a este fim específico, como sistema de alarme, circuito fechado de televisão, exercido em edificações, urbanas ou rurais, públicas ou privadas, com a finalidade de prevenção e proteção dos bens patrimoniais;

II - Rastreamento - atividade que, utilizando recursos eletrônicos, permite a localização à distância de pessoas e outros seres vivos, incluindo-se bens móveis, veículos e outros;

III - Instalação de Equipamentos de Sistemas Eletrônicos de Segurança - consiste na implantação física dos equipamentos eletrônicos, com a finalidade de controlar, armazenar e detectar ocorrências suspeitas, propiciando proteção;

IV - Manutenção e Assistência Técnica - exercida com a finalidade de garantir o eficiente funcionamento do sistema e ou equipamento instalado.

V - Inspeção de Verificação Técnica Operacional - tem por finalidade promover a verificação técnica operacional no local de onde houverem sido originados os sinais emergência; e

VI - Controle de Acesso - tem por finalidade o controle quanto à entrada e saída de pessoas, animais e objetos em geral.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são utilizadas as seguintes terminologias:

I - Empresas especializadas - são prestadoras de serviço de sistemas eletrônicos de segurança, autorizadas a exercer as atividades de monitoramento, rastreamento, instalação de equipamentos de sistemas eletrônicos de segurança, manutenção e assistência técnica, inspeção técnica e controle de acesso;

II - Sistemas Eletrônicos de Segurança - conjunto de equipamentos e ou dispositivos eletrônicos, destinados a propiciar proteção e segurança a um determinado ambiente, área urbana ou rural, com recursos preventivos de forma a permitir a identificação de ocorrências que possam representar perigo, colocando em risco a segurança em geral;

III - Central de Monitoramento - local projetado e preparado para acondicionar equipamentos destinados à recepção de sinais oriundos dos sistemas eletrônicos de segurança, instalado em diversas edificações, bens móveis, veículos, seres vivos e outros, bem como o gerenciamento e controle desses sinais;

IV - Circuito Fechado de Televisão - Conjunto de equipamentos destinados a captar imagens de determinado ambiente, permitindo sua visualização remota, gravação ou transmissão;

V - Sistema de Alarme - conjunto de equipamentos destinado à detecção de intrusões e incêndios, normalmente constituído de sensores, painéis de alarme e demais periféricos;

VI - Cerca Eletrificada - barreira normalmente empregada no perímetro de edificações, constituída por fios eletrificados com o objetivo de inibir ou dificultar a invasão;

VII - Segurança Eletrônica - utiliza recursos eletrônicos instalados, mantidos e operados no próprio ambiente a ser protegido, ou à distância, compreendendo alarmes, barreiras perimetrais, sensores, equipamentos transmissores de imagens e rastreamento; e

VIII - Ensino, Capacitação e Treinamento - atividades coordenadas, planejadas e executadas por entidades de classes representativas do segmento de segurança eletrônica, e destinadas a instituir e ministrar, diretamente ou por delegação, treinamento específicos, atualização e aperfeiçoamento de pessoal habilitado para instalar, operar e manter os sistemas e equipamentos de segurança eletrônica.

**Requisitos de Certificação de Regularidade**

Art. 4º O exercício da atividade de monitoramento e rastreamento de sistemas eletrônicos de segurança, tendo por finalidade a proteção e segurança de bens e pessoas, dependerá inicialmente de requerimento formulado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão solicitando o cadastro, acompanhado dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de prova de constituição da empresa, mediante apresentação de seu contrato social e última alteração, devidamente registrada no órgão competente;

II - certidões negativas de registros criminais expedidas pela justiça federais, estaduais, militares dos Estados e da União, onde houver, e eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes, das unidades da federação onde mantenham domicílio e pretendam constituir a empresa;

III - identificação da localização da sede;

IV - prova de regularidade fiscal e previdenciária da empresa, mediante apresentação da certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa;

V - cópia do cartão do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - cópia de documento de inscrição estadual;  
 VII - declaração de que a empresa requerente atende a todos os requisitos de funcionamento previstos nesta Lei;  
 VIII - qualificação do seu responsável técnico e prova de sua relação contratual com a empresa, salvo seja ele seu sócio;  
 IX - prova de pagamento correspondente a taxas de cadastramento e licenciamento nos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão; e  
 X - relação atualizada com nome, RG, CPF e endereço de todos os funcionários, e cópia de seus respectivos registros.

§ 1º A qualificação técnica a que se refere o inciso VIII deste artigo é conforme a legislação em vigor pertinente à atividade a que se destina.

§ 2º A relação a que se refere o inciso X deste artigo deverá ser atualizada anualmente.

#### **Certificado de Regularidade**

Art. 5º Após o recebimento do requerimento referido no art. 4º, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão deverá realizar vistoria, por meio de uma comissão, das instalações físicas das empresas que pretendem obter o Certificado de Regularidade nas Atividades de Segurança Eletrônica, observando, além do que será previsto em regulamentação específica:

- possuir sala da central de monitoramento exclusiva para a atividade, com acesso controlado e linha telefônica exclusiva;
- possuir sistema de circuito interno de TV nas dependências destinadas à central de monitoramento;
- local seguro e adequado para a sala da central de monitoramento, com grades nas janelas, caso as edificações sejam térreas, e que dão acesso direto à sala;
- sistema de alarme; e
- sistema de garantia de funcionamento mínimo de oito horas, em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único. A comissão de vistoria a que se refere o caput será composta por um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, um representante da Polícia Militar e um representante do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º Após a verificação da adequação das instalações físicas do estabelecimento, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão lavrará, em até quinze dias úteis a contar da data da verificação no local, o respectivo relatório de vistoria, consignando a aprovação ou os motivos que ensejaram a reprovação.

§ 1º Caso a empresa não atenda aos requisitos previstos nesta Lei, será concedido um prazo de até trinta dias para a sua regularização, e a não-regularização dentro do prazo implicará em multa;

§ 2º Do ato que reprovar as instalações físicas caberá recurso, em dez dias úteis, dirigido à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o qual deverá ser instruído com a prova do saneamento das irregularidades apontadas.

§ 3º A Secretaria decidirá o recurso com base na documentação existente, devendo designar uma Comissão Especial para vistoria definitiva, notificando o interessado da decisão.

§ 4º Aprovadas as instalações físicas, o Certificado de Regularidade será autorizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, com validade de dois anos.

Art. 7º Caberá à empresa, durante o prazo de validade do Certificado de Regularidade, comunicar por escrito à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, no prazo de quinze dias, para as devidas atualizações, a ocorrência de um dos seguintes fatos:

- sua dissolução;
- modificação na composição de seu quadro social;
- alteração do objetivo social; e
- mudança de endereço.

Art. 8º As empresas que desejarem constituir filial ou outras instalações necessitarão de um novo Certificado de Regularidade.

Art. 9º A renovação do Certificado de Regularização deverá ser requerida pela empresa até trinta dias antes de seu vencimento.

Art. 10. Para obter a renovação do Certificado de Regularidade as empresas de segurança eletrônica deverão apresentar requerimento dirigido ao órgão da Segurança Pública do Estado, conforme disposto nos arts. 4º e 5º desta Lei, devendo apresentar certidões negativas de débito ou positiva com efeitos negativa do FGTS, da Previdência Social, da Receita Federal e da Dívida Ativa da União.

#### **Controle e Fiscalização**

Art. 11. A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão será o órgão responsável por cadastrar, fiscalizar, controlar e emitir o Certificado de Regularidade às empresas que prestam serviços de segurança eletrônica.

Parágrafo único. A da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão constituirá Comissões de regulamentação pertinentes, integrando servidores de seus quadros, para a consecução dessa atividade.

Art. 12. A fiscalização nas empresas especializadas poderá ser efetivada:

- a qualquer tempo ou por ocasião dos requerimentos apresentados pelas empresas especializadas; e
- mediante representação, havendo suspeita da prática de infrações administrativas.

#### **Penalidades e Recursos**

Art. 13. As empresas especializadas em serviços de segurança eletrônica que descumprirem o disposto desta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- pena de advertência;
- pena de multa; e
- pena de cancelamento do Certificado de Regularidade.

Art. 14. É punível com a pena de advertência a empresa especializada em segurança eletrônica que realizar qualquer das seguintes condutas:

- deixar de apresentar qualquer informação ou documento, na forma da legislação vigente, quando solicitado pela Segurança Pública do Estado, para fins de controle ou fiscalização;
- deixar de providenciar, em tempo hábil, a renovação do Certificado de Regularidade; e
- não comunicar, por escrito, as atualizações a ocorrências previstas no art. 7º.

Art. 15. É punível com a pena de multa a empresa especializada em serviços de segurança eletrônica que realizar qualquer das seguintes condutas:

- rescindência do art. 14, itens I, II, III;
- deixar de possuir instalações físicas adequadas à atividade autorizada, conforme aprovado pelo Certificado de Regularidade;
- não sanar, dentro do prazo de cumprimento da pena, as irregularidades que ensejaram a proibição temporária de funcionamento; e
- deixar de possuir quaisquer outros requisitos para o seu funcionamento.

Art. 16. É punível com a pena de cancelamento do Certificado de Regularidade a empresa de segurança eletrônica cuja a conduta implicar na rescindência do art. 16, itens I, II, III;

#### **Disposições Finais**

Art. 17. As empresas de segurança eletrônica que prestam serviços de monitoramento por intermédio de outras empresas, poderão cadastrar-se mediante comprovação da existência de vínculo contratual com a empresa que obtenha o Certificado de Regularidade, além de atender ao disposto do art. 4º.

Art. 18. As empresas de segurança eletrônica já existentes deverão requerer o Certificado de Regularidade no prazo de cento e oitenta dias, contados da data entrar em vigor esta Lei.

Art. 19. A empresa que protocolar, dentro dos prazos previstos nesta Lei, o requerimento para obtenção de regularidade ou de renovação no órgão de Segurança Pública do Estado, será considerada legalmente apta para a prestação dos referidos serviços, desde que não haja manifestação contrária por parte dos órgãos competentes pelo registro e fiscalização.

Art. 20. Os procedimentos e processos administrativos em geral, previstos nesta Lei, observarão as formas e o meio disciplinado em normatização específica da Secretaria da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, que resolverá os casos omissos, submetendo-os à aprovação do seu representante legal.

Art. 21. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor a partir de noventa dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 13/11/07

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo normatizar o funcionamento das empresas de sistemas eletrônicos de segurança que, mercê do desenvolvimento tecnológico, difundiram-se com tal profundidade no mercado brasileiro que o interesse social está a exigir do Poder Público a fixação de regras que possibilitem, não só o seu conhecimento e controle, mas também a definição de seu campo de atuação, enquanto espécie do gênero segurança.

Aludidas empresas, dentre outros serviços correlatos, instalam equipamentos de alarme ou filmagem, procedem aos rastreamentos de pessoas e bens, implantam controle de acesso, cercas eletrificadas e detectores de incêndios, sem se confundirem com as atuais empresas de vigilância, destinadas, em especial, à guarda de estabelecimentos financeiros, ao transporte de valores e cargas e à segurança pessoal.

Por se tratar de serviços que envolvem a defesa de interesses sensíveis da população e da própria Administração Pública, faz-se oportuno o presente projeto de lei, delegando-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão o licenciamento a fiscalização das empresas que atuam no ramo de sistemas eletrônicos de segurança, nas atividades de monitoramento de sinais e imagens, bem como no rastreamento de bens.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### **PROJETO DE LEI Nº 567/07**

Cria a Central de Informações sobre Pessoas Desaparecidas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Central de Informações Sobre Pessoas Desaparecidas no Estado de Santa Catarina.

§ 1º A Central funcionará na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

§ 2º Serão encaminhadas à Central, para ficarem à disposição de qualquer cidadão, todas as informações úteis para o reconhecimento de pessoas que se encontrarem sem documento de identificação pessoal nas delegacias de polícia, Instituto Médico Legal, ou hospitais públicos e privados.

§ 3º A Secretaria disponibilizará serviço de telefonia 0800 e site na internet para facilitar a divulgação das informações armazenadas no banco de dados.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dagomar Carneiro

Lido no Expediente

Sessão de 13/11/07

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo centralizar todas as informações sobre as pessoas desaparecidas, problema que no Brasil já atinge proporções consideráveis. Os estados quase nada vêm fazendo para minorar os dramas das famílias, que peregrinam de um local para outro na esperança de conseguir notícias.

Adotando as medidas propostas, nosso Estado estará dando um passo fundamental para que o problema possa ser amenizado, permitindo, com isso, que as famílias dos desaparecidos possam ter a chance ou perspectiva de descobrir o que lhes aconteceu.

Nossa meta é estabelecer a obrigatoriedade da centralização de todas as informações em um só órgão público, para que possa ajudar as famílias a terem a certeza de que seu familiar não se encontra morto ou perdido em uma instituição da administração pública ou privada.

Assim sendo, em razão da abrangência e importância social do presente projeto, não só pelo aspecto social, mas também do ponto de vista da saúde de quem está passando por esse drama, peço o apoio dos demais Pares desta Casa para sua aprovação.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 568/07

Condiciona, no Estado de Santa Catarina, a imposição de multas de trânsito, nas situações que especifica, à assinatura do auto de infração pelo condutor do veículo.

Art. 1º A imposição de multas de trânsito, no Estado de Santa Catarina, nas situações enumeradas nos incisos I a IV deste artigo, ficam condicionadas à assinatura do auto de infração pelo condutor do veículo.

I - dirigir sem cinto de segurança (art. 167 do CTB);

II - dirigir usando apenas uma das mãos (art. 252, V do CTB);

III - dirigir fazendo uso de telefone celular (art. 252, VI do CTB), e

IV - dirigir com o braço para fora do veículo (art. 252, I do CTB).

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dagomar Carneiro

Lido no Expediente

Sessão de 13/11/07

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo evitar a aplicação de multas contra motoristas que trafegam pelo Estado de Santa Catarina em situações duvidosas ou ainda com abuso de poder, sem a devida averiguação da ocorrência da infração.

Assim sendo, em razão da abrangência e importância do presente projeto, peço o apoio dos demais Pares desta Casa de Leis para sua aprovação.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ANEXO ÚNICO

##### "ANEXO I

(Lei Complementar nº 329, de 02 de março de 2006)

Carreira	Denominação do Cargo	Classe	Níveis	Referências												Escolaridade	Quantidade de vagas
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J				
Regulação e Controle	Analista Técnico em Gestão Ambiental	III	1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	Ensino Médio (Equivalente ao 2º Grau)	121		
			2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J				
			3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J				
			4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J				

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº PL/0076.0/2007, NA FORMA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Veda o assédio moral no âmbito da administração pública estadual direta e indireta, e nas autarquias e fundações públicas.

Art. 1º Fica vedado o assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta, e nas autarquias e fundações públicas, que submeta servidor a procedimentos que impliquem em violação de sua dignidade ou por qualquer forma que o sujeite a condição de trabalho humilhante ou degradante.

Art. 2º Assédio moral para os fins de que trata a presente Lei é toda ação, gesto, determinação ou palavra, praticada de forma constante, por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe conferem suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto-estima ou a autodeterminação do servidor.

Parágrafo único. Considera-se para efeito do caput:

I - determinar o cumprimento de atribuições estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições e prazos inexecutáveis;

II - designar para o exercício de funções triviais o exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimentos específicos;

III - apropriar-se do crédito de idéias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem;

IV - em desprezo, ignorância ou humilhação ao servidor que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente por intermédio de terceiros;

V - na divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do servidor;

#### PROJETO DE LEI Nº 569/07

Isenta os aposentados, pensionistas e inativos do Estado de Santa Catarina do pagamento de tarifa bancária referente à conta destinada ao recebimento do benefício.

Art. 1º Ficam isentados os aposentados, pensionistas e inativos do Estado de Santa Catarina do pagamento de tarifa bancária referente à conta destinada ao recebimento do benefício.

Art. 2º O estabelecimento bancário estará sujeito à multa de dez vezes do valor cobrado, pela não observância desta Lei, dobrando-se o valor da multa em caso de reincidência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Dagomar Carneiro

Lido no Expediente

Sessão de 13/11/07

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo desonerar aposentados, pensionistas e inativos do Estado de Santa Catarina do pagamento de tarifa bancária de manutenção de conta para recebimento de benefício.

Essas pessoas, em sua grande maioria, são de idade avançada, com proventos quase sempre irrisórios diante de suas necessidades reais, e com esta proposta acredito ajudar a minorar esses problemas.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares, e conto com sua aprovação.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 572/07

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 3.663, de 23 de junho de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É declarada de utilidade pública a "Missão Evangélica União Cristã", com sede e foro na cidade de Blumenau.

Art. 2º À "Missão Evangélica União Cristã", ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios legais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2007.

Deputado João Henrique Blasi

\*\*\* X X X \*\*\*

### REDAÇÕES FINAIS

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 032/2007

Cria vagas para cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Fundação do Meio Ambiente - FATMA e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam criadas 47 (quarenta e sete) vagas para o cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão Ambiental, classe III, níveis 1 a 4, referências A a J, e incluídas no quantitativo do Anexo I, da Lei Complementar nº 329, de 02 de março de 2006, conforme o disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As vagas de que trata o caput deste artigo destinam-se ao atendimento das necessidades funcionais da Fundação do Meio Ambiente e serão providas mediante concurso público.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de novembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

VI - na exposição do servidor a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional; e

VII - em restrição ao exercício do direito de livre opinião e manifestação das idéias.

Art. 3º O assédio moral praticado pelo agente, servidor, empregado ou qualquer pessoa que exerça função de autoridade nos termos desta Lei, é infração grave e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão.

§ 1º Na aplicação das penalidades serão considerados os danos que provierem para o servidor e para o serviço prestado ao usuário pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, as circunstâncias agravantes e os antecedentes funcionais.

§ 2º A advertência será aplicada por escrito nos casos que não justifiquem imposição de penalidade mais grave, e poderá ser convertida em frequência a programa de aprimoramento e comportamento funcional, ficando o servidor obrigado a dele participar regularmente, permanecendo em serviço.

§ 3º A suspensão será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas com advertência, e quando houver conveniência para o serviço, poderá ser convertida em multa, em montante ou percentual calculado por dia à base dos vencimentos ou remuneração, nos termos das normas específicas de cada órgão da administração direta, indireta e fundacional, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

§ 4º A demissão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com suspensão.

Art. 4º Por provocação da parte ofendida, ou de ofício pela autoridade que tiver conhecimento da prática de assédio moral, será promovida sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo.

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou ser sancionado por ter testemunhado atitudes definidas neste artigo ou por tê-las relatado.

Art. 5º Fica assegurado ao servidor acusado da prática de assédio moral o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, nos termos das normas específicas de cada órgão da administração, fundação ou autarquia, sob pena de nulidade.

Art. 6º Os órgãos da administração pública estadual direta e indireta e das fundações e autarquias, por seus representantes legais, ficam obrigados a tomar medidas necessárias para prevenir o assédio moral, conforme definido na presente Lei.

Parágrafo único. Para os fins de que trata este artigo serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - o planejamento e organização do trabalho:

a) levará em consideração a autodeterminação de cada servidor e possibilitará o exercício de sua responsabilidade funcional e profissional;

b) possibilitará ao servidor variação de atribuições, atividades ou tarefas funcionais;

c) assegurará ao servidor oportunidade de contatos com os superiores hierárquicos e outros servidores, ligando tarefas individuais de trabalho e oferecendo a ele informações sobre exigências do serviço e resultado; e

d) garantirá a dignidade do servidor.

II - o trabalho pouco diversificado e repetitivo será evitado, protegendo o servidor no caso de variação de ritmo de trabalho; e

III - as condições de trabalho garantirão ao servidor oportunidades de desenvolvimento funcional e profissional no serviço.

Art. 7º A receita proveniente das multas impostas e arrecadadas nos termos do artigo 3º desta Lei será revertida e aplicada exclusivamente em programas de aprimoramento e formação continuada do servidor.

Art. 8º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Joares Ponticelli

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 076/07

Veda o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta, e nas autarquias e fundações públicas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica vedado o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta, e nas autarquias e fundações públicas, que submetta servidor a procedimentos que impliquem em violação de sua dignidade ou por qualquer forma que o sujeite a condição de trabalho humilhante ou degradante.

Art. 2º Assédio moral para os fins de que trata a presente Lei é toda ação, gesto, determinação ou palavra, praticada de forma constante, por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe conferem suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto-estima ou a autodeterminação do servidor.

Parágrafo único. Considera-se para efeito do *caput*:

I - determinar o cumprimento de atribuições estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições e prazos inexecutáveis;

II - designar para o exercício de funções triviais o exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimentos específicos;

III - apropriar-se do crédito de idéias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem;

IV - em desprezo, ignorância ou humilhação ao servidor que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente por intermédio de terceiros;

V - na divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do servidor;

VI - na exposição do servidor a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional; e

VII - em restrição ao exercício do direito de livre opinião e manifestação das idéias.

Art. 3º O assédio moral praticado pelo agente, servidor, empregado ou qualquer pessoa que exerça função de autoridade nos termos desta Lei, é infração grave e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão.

§ 1º Na aplicação das penalidades serão considerados os danos que provierem para o servidor e para o serviço prestado ao usuário pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, as circunstâncias agravantes e os antecedentes funcionais.

§ 2º A advertência será aplicada por escrito nos casos que não justifiquem imposição de penalidade mais grave, e poderá ser convertida em frequência a programa de aprimoramento e comportamento funcional, ficando o servidor obrigado a dele participar regularmente, permanecendo em serviço.

§ 3º A suspensão será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas com advertência, e quando houver conveniência para o serviço, poderá ser convertida em multa, em montante ou percentual calculado por dia à base dos vencimentos ou remuneração, nos termos das normas específicas de cada órgão da administração direta, indireta e fundacional, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

§ 4º A demissão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com suspensão.

Art. 4º Por provocação da parte ofendida, ou de ofício pela autoridade que tiver conhecimento da prática de assédio moral, será promovida sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo.

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou ser sancionado por ter testemunhado atitudes definidas neste artigo ou por tê-las relatado.

Art. 5º Fica assegurado ao servidor acusado da prática de assédio moral o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, nos termos das normas específicas de cada órgão da administração, fundação ou autarquia, sob pena de nulidade.

Art. 6º Os órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta e das fundações e autarquias, por seus representantes legais, ficam obrigados a tomar medidas necessárias para prevenir o assédio moral, conforme definido na presente Lei.

Parágrafo único. Para os fins de que trata este artigo serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - o planejamento e a organização do trabalho:

a) levará em consideração a autodeterminação de cada servidor e possibilitará o exercício de sua responsabilidade funcional e profissional;

b) possibilitará ao servidor variação de atribuições, atividades ou tarefas funcionais;

c) assegurará ao servidor oportunidade de contatos com os superiores hierárquicos e outros servidores, ligando tarefas individuais de trabalho e oferecendo a ele informações sobre exigências do serviço e resultado; e

d) garantirá a dignidade do servidor;

II - o trabalho pouco diversificado e repetitivo será evitado, protegendo o servidor no caso de variação de ritmo de trabalho; e

III - as condições de trabalho garantirão ao servidor oportunidades de desenvolvimento funcional e profissional no serviço.

Art. 7º A receita proveniente das multas impostas e arrecadadas nos termos do art. 3º desta Lei será revertida e aplicada exclusivamente em programas de aprimoramento e formação continuada do servidor.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de novembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*